



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - FME**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 378, Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal, a Sra. **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de março a dezembro de 2023. **Os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia no dia 26 de novembro de 2024, as 08h20minh, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Augustinópolis/TO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CARNE BOVINA MOIDA DE 1º	3.000	KG	R\$ 36,09	R\$ 108.255,00
2	LEITE PASTEURIZADO 1L	10.000	LT	R\$ 7,41	R\$ 74.100,00
3	MACAXEIRA IN NATURA	5.000	KG	R\$ 5,05	R\$ 25.250,00
4	POLPA DE FRUTA	6.000	KG	R\$ 11,14	R\$ 66.810,00
5	CHEIRO VERDE	8.000	MAÇO	R\$ 4,48	R\$ 35.840,00
6	COUVE	8.000	MAÇO	R\$ 5,19	R\$ 41.480,00
7	ALFACE AMERICANO	8.000	MAÇO	R\$ 5,69	R\$ 45.520,00
8	FEIJÃO VERDE	3.000	KG	R\$ 11,62	R\$ 34.860,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 432.115,00</b>



1.2. O objeto desta contratação é de natureza comum e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 1.429, de 09 de Dezembro de 2022.

1.3. A modalidade a ser aplicada nesta aquisição Será DISPENSA de Processo Licitatório com Contrato ou nota de empenho para aquisição TOTAL dos itens descritos no processo o prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses (estimado), contados da emissão do Contrato ou nota de empenho, prorrogáveis até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 - As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregue no Departamento de Licitações do Município de Augustinópolis/TO, localizado no Paço Municipal, sito à Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, até as 08h20min do dia 26/11/2024, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número da Chamada Pública, e com os seguintes dizeres externos (sugestão):

### **AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROPONENTE: “Nome do proponente”

### **AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO – Projeto de Venda.**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROPONENTE: “Nome do proponente”

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO**

2.1. Recursos provenientes do FNDE, através das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0251.2.069 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

12.306.0251.2.070 – Manutenção da Merenda Escolar - Creche

12.306.0251.2.067 - Manutenção da Merenda Escolar – Pré-Escola

12.306.0251.2.068 - Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Especial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.552.0000.000000 FNDE - PNAE

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2 – Demais condições previstas em lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FND nº 06, de 08/05/2020.

#### **4.2. DO ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL - NÃO ORGANIZADO EM GRUPO**

4.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do Agricultor participante;
- IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4.3. DO ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL – ORGANIZADOS EM GRUPO**

4.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os Agricultores participantes;
- IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4.4. DO ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – DETENTORES DE DAP JURÍDICA**

4.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de Regularidade Fiscal através da apresentação das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- g) A Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

5.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IC – modelo de projeto de venda da Resolução do FNDE nº 06, de 08/05/2020.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata dois dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

5.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020.

5.4. Devem constar nos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora (Comitê Gestor).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, Grupo de Projetos do Estado e grupo de projetos do país.

6.2. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

6.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registras no extrato da DAP Jurídica.

6.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográficas Intermediária, o do estado e o do país.
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e o do país.
- IV. O grupo de projetos de fornecedores do estado terá prioridade sobre o do país.

6.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
  - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
  - b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com a maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA.
- III. OS Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portaria do MAPA que regulamentam a DAP).
  - a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Artigo 35, § 4º, inciso III da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
  - b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- IV. Caso a UEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no artigo 35, § 2º da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

71. De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas (ANVISA) estes alimentos devem ser vendidos embalados, cuja informações abaixo são obrigatórias nas embalagens:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade, exceto para frutas e hortaliças frescas;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional

7.1.1. Os produtos de **origem animal bem como as polpas de frutas** devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM) e embalados em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme o cronograma previsto no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, através de depósito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de solicitação emitida pelo Coordenador do Programa Municipal de

Alimentação Escolar correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede do PMAE - Programa Municipal de Alimentação Escolar de Augustinópolis/TO, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. O Edital desta chamada pública estará disponível para download gratuitamente no sítio <https://augustinopolis.to.gov.br>

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o item 1 deste Edital;

10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal, específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10.4. O Limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/EEEx;
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$

Sendo: VMC = Valor máximo a ser contratado

NAF = Número de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP jurídica.

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como as disposições do Capítulo I – da Formalização dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

10.6 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

10.7 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

10.8 - Faz parte integrante da presente Chamada pública:

Anexo I – Termo de Referência (Em caso de divergência entre a Chamada e o Termo de Referência prevalecerá o Termo de referência).

Anexo II – Projeto de Venda (proposta);

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de origem dos produtos

Anexo V - (Para Grupos Formais) Declaração de Responsabilidade



Anexo VI - Declaração – Normas Higiênico Sanitárias

Augustinópolis/TO, 31 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

**ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Gestora do FME de Augustinópolis



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MODELO DE  
PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº 01/2024					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A - Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. E-mail			
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente			
13. Nº de Associados com DAP/CAF Física	14. Nº de Associados	15. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			
16. Nº DAP Jurídica					
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade Articuladora				2. CNPJ	
3. Município/UF	4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unid.	2. Quant.	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data _____, _____, aos _____ de _____ de 2024.					
Assinatura do Representante do Grupo Formal: _____					



## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº 01/2024						
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>B - Grupo Informal</b>						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente	
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
<b>IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição		6. V. Total
				V. Unit.	V. Total	
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>						
<b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura:		



## MODELO PROPOSTO PARA O FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº 01/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C - Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			V. Unit.	V. Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome	2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. Fone		
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual	CPF		Local e Data:		



### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº xx/2024

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Augustinópolis/TO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dom Pedro I nº 352, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no CNPJ nº 33.338.353/0001-55, devidamente representada neste ato por sua GESTORA, a Sra. **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 224.845 SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 787.053.121-91, residente e domiciliada na Avenida Central, nº1243, Centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado (nome do grupo formal/informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, no (Município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto desta contratação é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º xx/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será nos quantitativos solicitados pela secretaria Municipal de Educação de acordo cardápio escolar das Escolas Municipais e em conformidade a tabela descrita abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total relativo aos produtos fornecidos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
V. Total					

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0251.2.069 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

12.306.0251.2.070 – Manutenção da Merenda Escolar - Creche

12.306.0251.2.067 - Manutenção da Merenda Escolar – Pré-Escola

12.306.0251.2.068 - Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Especial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.552.0000.0000000 FNDE - PNAE

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º xx/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

13.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

13.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

13.4. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º xx/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;



- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até XX de XXXX de 202X.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Augustinópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augustinópolis/TO, XX de XXXX de 202X.

**MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Gestora do Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº XX/2024, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Augustinópolis/TO, XX de XXXXX de 2024

---

Assinatura do fornecedor





## ANEXO V

### (Para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, , CPF nº , RG nº , declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal , CNPJ nº , participante da Chamada Pública nº 01/2024, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Augustinópolis/TO, XX de XXXXX de 2024

---

**Assinatura do representante legal**



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Campo do Tenente, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº xx/2024, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Augustinópolis/TO, XX de XXXXX de 2024

---

**Assinatura do representante legal**